CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/05/01

Rérica Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/67

PROJETO DE LEI Nº 194/67

ASSUNTO

Institui o ensino de Esperanto no Colégio Municipal "Filgueiras Lima" e dá outras providências

VEREADOR:

LEI Nº 3498 DE 06/12/67

DIOM Nº 3822 DE 15/12/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3498 DE 6 DE Dezembro DE 1 967.

Institui o ensino de Esperanto no Colégio Municipal Filgueiras Lima e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido o ensino de Esperanto no Colégio Municipal Filgueiras Lima, na última série do Curso Ginasial e nas primeiras séries dos Cursos Normal e Científico.

Art. 2º - Sòmente poderão lecionar Esperanto, os Professores portadores do diploma de Professor de Esperanto, concedido pela Liga Brasileira de Esperanto, pelo Curso de Esperanto das Universidades Federais e por Faculdades Brasileiras de Filosofia.

Art. 3º - Fica instituido o ensino de Cooperativismo no Colégio Municipal Filgueiras Lima, nas primeiras séries do Curso Normal e Científico.

§ Único - Sòmente poderão lecionar essa disciplina técnicos em cooperativismo, portadores de diploma.

Art. 4º - O ensino das disciplinas a que se refere a presente lei será optativo por parte do estudante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Dezembro de 1967.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
em 30/11/67

Aprovado em 2a discussão
em 1º/12/67

PROJETO DE LEI Nº 194/67.

À Comissão de Legislação e Finanças.
Em 29-11-67.

Dispensada de impressão
em 30/11/67

Ao Senhor Diretor para
publicação em 30-11-67

Institui o ensino do Esperanto no Colégio Municipal "FILGUEIRAS LIMA" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituido o ensino de Esperanto no Colégio Municipal "FILGUEIRAS LIMA", na última série do Curso Ginasial / e nas primeiras séries dos Cursos Normal e Cientifico.

Art. 2º - Os cargos de Professôres da disciplina ora instituida só poderão ser providos por professôres portadores de diplomma de Professor de Esperanto, dado pela Liga Brasileira de Esperanto, com séde na Guanabara, pelo Curso de Esperanto da Universidade Federal do Ceará e por Faculdades Brasileiras de Filosofia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as dispesições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 1967.

Myrtes Campos

Myrtes Campos

Vereadora

A Comissão de Redação Fin...
Em 1º/12/67.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Justificativa

Os professôres e alunes de Curse de Esperante da Universidade Federal de Ceará e outres professóres interessades na seluçãe de um des maieres preblemas da humanidade, e de intercemunicaçãe, vêm, mui respeitesamente, exper e selicitar de V.V.Exas. e / seguinte:

Considerande que e idiema universal está suficientemente divulgade ne mundo, prestande-se ae entendimente des pevos, ae intercâmbie cultural e auxílie ebjetives sociais;

considerande que êsse idiema é de fácil aprendizagem e que já é ensinade em diversas universidades de mundo inteire, cemo também em celégies e ginásies, inclusive de Brasil;

considerande que a LEI DIRETRIZES e BAses da EDUCAÇÃO NACIONAL permite e ensine de Esperante nas escelas brasileiras e que em / alguns Estades, cemo São Paule e Rie, há leis incluinde e seu ensine / nes ginásies e celégies;

considerande que a ONU recenheceu em 1954 e valer da língua universal para a educaç~ae, e a ciência e a cultura e atualmente estuda a pessibilidade de a incluir entre es seus idiemas eficiais, // mantende em sua séde um Curse de Esperante;

considerande que a Universidade Federal de Ceará, recenhecende e alte valer de idiema em aprêçe, man tém um Curse de Esperante, ende estudam cerca de 300 jevens;

considerande que, aprendende êsse idiema facílime es alunes pederãe manter cerrespendência cem celégies de, qualquer país e ler a literatura de tédas as naç~oes;

considerande, ainda, que a literatura de idiema universal é relativamente grande, contande cem mais de 30.000 (trinta mil) ebras, mais de 100 (cem) periédices mensais e cem mais de 30 (trinta) estações de rádie que transmitem neticiáries usande a língua universal,

RESOLVE selicitar de VV.Exas., que adetem ne préxime ane de 1968 e ensine de Esperante na última série de Curse Ginasial e nas primeiras des Curses Cientifice e Nermal de Celégie Municipal "Filgueiras Lima", e que será para e Estade de Ceará e mermente para e Municípie de Fertaleza uma grande vitória ne setor cultural.

Fertaleza, 27 de nevembre de 1967.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 1/67
Projeto de Lei 194/67

No art 2º diga-se: Aprovada.
Em 30-11-67

Sòmente poderão lecionar Esperanto, os Professores portadores do diploma de Professor de Esperanto, concedido pela Liga Brasileira de Esperanto, pelo Curso de Esperanto da Universidade Federal ~~do~~ e por Faculdades Brasileiras de Filosofia.

Art 3º acrescente-se:
Fica instituido o ensino do Cooperativismo no Colégio Municipal Figueiras Lima, nas primeiras séries do curso Normal e Científico.

§ único: Sòmente poderão lecionar esta disciplina técnicos em cooperativismo, portadores de diploma.

art. 4º
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

~~Art. 5º~~
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967

Agostinho Moreira e Silva
Jonathan Siqueira

CMF

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei 194/67

Inclua-se onde couber.

O ensino das disciplinas a que se refere a presente ~~Projeto de~~ lei será ~~facultativo~~ optativo por parte do estudante.

Fort. 30-11-67

a) José Edmar Gomes
Agostinho Moreira e Silva
Abraão Aguiar

Aprovado
Em 30-11-67
a) José Costa
Presidente da Comissão

Aprovada.

30-11-67

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 34 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 194/67

Dispensado de impresso. Imprima-se
Em 30/11/67

A vereadora Myrtes Campos apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "institui o ensino do Esperanto no Colégio Municipal "FILGUEIRAS LIMA" e dá outras providências".

O objetivo da propositura em tela é dos mais justos. Na verdade, o Esperanto, idioma universal, "está suficientemente divulgado no mundo, prestando-se ao entimento dos povos, ao intercâmbio cultural e auxílio objetivos sociais. Como diz a autora do projeto, a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional permite o ensino do Esperanto nas escolas brasileiras e que em alguns estados, como São Paulo e Rio, há leis incluindo o seu ensino nos ginásios e colégios".

Estas Comissões, tendo em vista as outras considerações contidas na justificativa anexa, manifestam-se pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

José Edmundo da Silva

Agostinho Moreira e Silva

Aroldo Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 194/67:

Aprovado.
Em 1º-12-67.

Institui o ensino de Esperanto no Colégio Municipal Filgueiras Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o ensino de Esperanto no Colégio Municipal Filgueiras Lima, na última série do Curso Ginasial e nas primeiras séries dos Cursos Normal e Científico.

Art. 2º - Sòmente poderão lecionar Esperanto, os Professores portadores do diploma de Professor de Esperanto, concedido pela Liga Brasileira de Esperanto, pelo Curso de Esperanto das Universidades Federais e por Faculdades Brasileiras de Folosofia.

Art. 3º - Fica instituido o ensino de Cooperativismo no Colégio Municipal Filgueiras Lima, nas primeiras séries do Curso / Normal e Científico.

§ único - Sòmente poderão lecionar essa disciplina técnicos em cooperativismo, portadores de diploma.

Art. 4º - O ensino das disciplinas a que se refere a presente lei será optativo por parte do estudante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de dezembro de 1967

Kyrtes Campos PRESIDENTE

Heriquio Bezerra RELATOR

Ademar Arruda

C M F

MHA

Of. nº 2320/67 Fortaleza, 4 de dezembro de 1 967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institui o ensino de Esperanto no Colégio Municipal Filgueiras Lima e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre Lima

1º VICE-PRESIDENTE, em exercício

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA